

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

SINPRO-MG / SINEPE-TM

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO-MG, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional, com sede à rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.243.494/0001-38 e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM**, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria econômica, com sede à av. Floriano Peixoto, 386, sala 602, Centro, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.544.710/0001-56, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses**, a partir de **1º (primeiro) de março de 2016**, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Superior e Posterior a este, Educação de Jovens e Adultos, Supletivo Regular, Cursos Profissionalizantes, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - O salário-aula-base, a partir de 1º (primeiro) de março de 2016, para toda categoria de professores, será reajustado em **9,00% (nove por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o valor do salário-aula-base devido em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2016.

§ 2º - O salário-aula-base a partir de 1º de agosto de 2016, será reajustado com mais **2,08% (dois vírgula oito por cento) sobre o salário de 29 (vinte nove) de fevereiro de 2016**, perfazendo um reajuste anual de **11,08% (onze vírgula oito por cento)**.

§ 3º - As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta cláusula deverão ser quitadas até o mês de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais de todos os segmentos da categoria, após os reajustes previstos nas cláusulas anteriores serão majorados da forma seguinte:



§ 1º - Os pisos salariais (salário-aula-base mínimo) a partir de 1º (primeiro) de março de 2016, serão os seguintes:

SALÁRIO-AULA-BASE	
Educação Infantil (0 a 3 anos)	R\$ 10,99
Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries)	R\$ 13,64
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	R\$ 19,96
Superior	R\$ 32,70
Pré-Vestibular	R\$ 32,56
Cursos Livres, Educação Profissional e Supletivo	R\$ 23,96

§ 2º - Serão reajustados com mais 2,08% (dois vírgula oito por cento) os pisos salariais (salário-aula-base mínimo) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2016, serão os seguintes:

SALÁRIO-AULA-BASE	
Educação Infantil (0 a 3 anos)	R\$ 11,20
Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries)	R\$ 13,89
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	R\$ 20,34
Superior	R\$ 33,32
Pré-Vestibular	R\$ 33,18
Cursos Livres, Educação Profissional e Supletivo	R\$ 24,42

CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL SINPRO/MG

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos professores e recolherão ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais a taxa assistencial.

§ 1º - Serão descontados 3% (três por cento) do salário do professor, do mês de agosto de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de novembro de 2016 e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 de setembro de 2016 e 10 de dezembro de 2016, respectivamente, através de boleto própria para depósito enviada pelo SINPRO/MG ao empregador, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG.

§ 2º - Fica assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de agosto de 2016 e até o dia 10 de outubro de 2016 (para os descontos a serem realizados nos salários de novembro de 2016), cabendo ao sindicato profissional comunicar aos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional, nas mesmas datas de recolhimento fixadas acima, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

CLÁUSULA QUINTA - RECOLHIMENTO

As importâncias retro-mencionadas, descontadas ou não dos professores que a ela não se opuserem, serão recolhidas ao sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 30 de julho e até o dia 30 de outubro do ano em curso, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, as importâncias conforme tabela adiante especificada e com base no valor correspondente ao piso nacional de salário mínimo, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2016, conforme o estabelecido abaixo:

- 1) Até 200 alunos: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- 2) De 201 a 400 alunos: o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- 3) De 401 a 600 alunos: o equivalente a 100% (cem por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- 4) De 601 a 800 alunos: o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- 5) Acima de 801 alunos: o equivalente a 200% (duzentos por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- 6) Todas as Instituições de Ensino Superior e Pós-Graduação recolherão o equivalente a 200% do piso nacional de salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

As partes convencionam através do presente instrumento que, no período entre as datas-bases continuarão discutindo a temática sobre EAD, férias e data-base, bem como a revisão da redação das demais cláusulas da CCT.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2015/2017, firmada em 20 de abril de 2015.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**
Valéria Peres Morato Gonçalves - Presidente
CPF nº 575.377.636-15



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO TRIÂNGULO MINEIRO – SINEPE/TM**
Átila Rodrigues – Presidente
CPF nº 394.194.526-20